Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05

PROJETO DE LEI Nº 30/91

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar no valor de CR$ 922.707,64(Novecentos e Vinte e Dois Mil,Setecentos e Sete Cruzeiros e Sessenta e Quatro Centavos)à Fundação Educacional José Lacerda, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa Estado do Paraná, A P R O V A :

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros no valor de CR$ 922.707,64 (Novecentos e Vinte e Dois Mil,Setecentos e Sete Cruzeiros e Sessenta e Quatro Centavos),podendo ser corrigido de acordo com o índice de correção do salário de Agosto/91,à Fundação Educacional José Lacerda,os quais serão usados pela mesma Entidade,única e exclusivamente no pagamento de encargos rescisórios de contrato de trabalho de seus funcionários.

Art. 2º - A despesa autorizada no artigo 1º,correrá por conta da seguinte dotação:

Órgão: 05.00 - Departamento de Educação e Cultura
Unidade: 05.01- Serviço de Educação
08.421882.11- Manutenção dos Serviços de Ensino
3231 - Subvenções Sociais.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

Edificio da Câmara Municipal da Lapa, em 13 de Agosto de 1.991

CÂMARA MUNICIPAL LAPA - PR

Osvaldo Benedito Camargo
Presidente

Manoel Francisco Moreira Vidal
1º Secretário

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02

REQUERIMENTO

Sr. Presidente:

O vereador que este subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer que após ouvido Plenário, seja feita a dispensa de interstício para a 2ª votação do Projeto de Lei nº 29/91-Que autoriza o Executivo a repassar recursos à Fundação Educacional José Lacerda.

Edificio da Câmara Municipal em 12 de Agosto de 1.991

Cesar Augusto Leoni
Vereador.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCÓLO n.º 252/91
DATA 12/08/91

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03

Ofício nº 826

Lapa, 05 de agosto de 1991.

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 29/91, que autoriza o Executivo a repassar recursos à Fundação Educacional José Lacerda, e dá outras providências.

Outrossim, usando das atribuições que me são conferidas no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito a apreciação do referido projeto, em Regime de Urgência, considerando a relevância do mesmo.

É grata a oportunidade, para renovar considerações.

Atenciosamente

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO n.º 234/91
DATA 05/08/91

EXMO. SR.
OSVALDO BENEDITO CAMARGO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04

PROJETO DE LEI Nº 29, de 05 de agosto de 1991.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos no valor de Cr$ 922.707,64 (Novecentos e vinte e dois mil, setecentos e sete cruzeiros e sessenta e quatro centavos),à Fundação Educacional José Lacerda, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros no valor de Cr$ 922.707,64 (Novecentos e vinte e dois mil, setecentos e sete cruzeiros e sessenta e quatro centavos), podendo ser corrigido de acordo com o índice de correção do salário de agosto/91, à Fundação Educacional José Lacerda, os quais serão usados pela mesma Entidade, única e exclusivamente no pagamento de encargos rescisórios de contrato de trabalho de seus funcionários.

Art. 2º - A despesa autorizada no artigo 1º, correrá por conta da seguinte dotação:

Órgão: 05.00 - Departamento de Educação e Cultura
Unidade: 05.01 - Serviço de Educação
08.421882.11 - Manutenção dos Serviços de Ensino
3231 - Subvenções Sociais.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 05 de agosto de 1991.

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 29, de 05-08-91

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Em Assembléia realizada no dia 16-07-91, a Fundação Educacional "José Lacerda" deliberou que o Patrimônio daquela Entidade, será doado "com cláusula de Encargo" ao Município da Lapa.

As razões dessa decisão são de conhecimento público - apesar da subvenção recebida da Prefeitura mensalmente - consequência de dificuldades de toda ordem, conforme consta na Ata nº 99 (noventa e nove) da Assembléia Geral Extraordinária, realizada dia 16 de julho próximo passado.

Considerando a necessidade de se assegurar o pleno funcionamento daquela Entidade e em razão do significado social da mesma, comuniquei através do ofício 783, dirigido ao Presidente Valério Schmidt, pelo qual manifestei a decisão de acolher tal doação, o que deverá acontecer oportunamente, após ouvida essa Casa de Leis.

Entretanto como providência preliminar, faz-se necessário a locação de recursos àquela Entidade, para cobrir despesas rescisórias das funcionárias da mesma, cujos pagamentos deverão ser feitos, impreterivelmente, até o dia 20 próximo vindouro.

Esse valor em data de 29-07-91 era de Cr$ 922.707,64 (novecentos e vinte e dois mil, setecentos e sete cruzeiros, sessenta e quatro centavos), que deverá ser corrigido para o mês de agosto pelos índices de correção de salários - ago/91.

Daí a razão do envio a esse Poder do pedido de Autorização para tal despesa, para cuja aprovação conta, desde já, com o apoiamento dos Senhores Vereadores.

(...)

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 06

02

Em anexo segue documentos de nºs 01, 02, 03.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 05 de agosto de 1991.

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

DOC. 01

PREFEITURA MUNICIPAL
PROTOCOLO Nº 783
EXPEDIDO EM 25/07/91

Ofício nº 783/91

Lapa, 25 de julho de 1991

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01

Senhor Presidente:

Acuso o recebimento de sua carta datada de 23 de julho p.p. comunicando-me que na Assembléia realizada dia 16, ficou determinado que o Patrimônio da Fundação Educacional "José Lacerda" será doado ao Município da Lapa.

Cumpre-me comunicar-lhe que em princípio a Prefeitura está em condições de receber tal doação dependendo naturalmente da aprovação pela Câmara de Vereadores.

Para isso faz-se necessário melhores esclarecimentos quanto aos ítens primeiro e segundo da referida carta que tratam da cláusula primeira do Estatuto e também dos valores referente a débitos com a Previdência Social.

No aguardo de um pronunciamento por parte de V. Sa., reitero protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

ILMO. SR.
VALÉRIO SCHMIDT
DD. PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL "JOSÉ LACERDA"
NESTA

Fundação Educacional "José Lacerda"
C.G.C. nº 78474566/0001-42
Rua Octávio José Kuss, 449
83.750 - LAPA - PR.

PREFEITURA MUNICIPAL
PROTOCOLO Nº 884
RECEBIDO EM 23/07/91

Doc. 02

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 08

Lapa, 23 de Julho de 1991.

Ao Exmo. Sr. Dr.
SERGIO AUGUSTO LEONI
DD Prefeito Municipal
Lapa. Pr.

Prezado Senhor.

Em Assembléia realizada no dia 16.07.91, ficou determinado que o Patrimonio da Fundação Educacional José Lacerda, será doado (com clausula de encargo) ao Município da Lapa, ou à outra entidade ou orgão público que assuma os seguintes compromissos em escritura pública:

1º- Manter e cumprir com os objetivos estatutários , previstos na clausula primeira do estatuto de Constituição da Fundação.

2º- Assuma todos os débitos e créditos da Fundação notadamente aqueles que dizem respeito à Previdencia Social, os quais estão em atraso desde 06.81, até o mês 12/89.

3º- Com respeito a um imóvel localizado na vila Lacerda, o mesmo deverá ser destinado:

3ºa- Uma parte para a beneficiária do usufruto,mantendo-o em relação aos menores (netos);

3ºb- A área remanescente deverá ser destinada à construção de um Centro Social, outra creche, ou outra instalação de uso público (escola etc,);

Além das obrigações ora declinadas ãó que serem observadas as instruções da Assembléia (documento em anexo).

Os bens particulares que faziam parte do patrimonio ,

Fundação Educacional "José Lacerda"
C.G.C. nº 78474566/0001-42
Rua Octávio José Kuss, 449
83.750 - LAPA - PR.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 09

da Senhora Catarina C. Ramos (Dona Cadica) serão destinados conforme testamento existente.

Outros esclarecimentos e informações serão prestados, pessoalmente, no momento em que V.Exa., julgar necessário.

Contando desde já com seu laborioso espirito público, desde já agradecemos.

Atenciosamente.

Valério Schmidt
Presidente

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 10
DOC. 03

Fundação Educacional "José Lacerda"
C.G.C. nº 78474546/0001-42
Rua: Octávio José Kuss, 449
83.750 - LAPA - PR.

ATA NUMERO NOVENTA E NOVE

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos Dezesseis Dias do Mês de Julho de Hum Mil Novecentos e Noventa e Um, em segunda convocação às 20:15, em sua sede, iniciou-se uma Assembléia Geral Extraordinária da Fundação Educacional José Lacerda com a presença dos senhores Valério Schmidt, Francisco Schebeski, José Carlos Maidel, Osvaldo Camargo, Ivacir Antonio Correia Bueno. Mário Edison Mendes, Carlos Eduardo Pereira Ribas, Roberto Luiz Angelo, Flávio Evers Cassou, e das senhoras Amaziles de Lara, Maria José Silveira, Josélia Janz, Diair Meira de Almeida, Maria do Rocio Metz Moreira, Celina do Carmo da Silva Wotcoski, Maria Conceição Ferreira Colaço e Catarina Romanovicz de Jesus e de Gabriel Campanholo que secretariou a assembléia. Aberta a sessão, o presidente pediu aos presentes que o dispensassem a leitura do Edital de Convocação, o que foi aceito por unânimidade. A seguir o Presidente apresentou à Assembléia o demonstrativo da receita e despesa do exercício de 1.990, o qual foi apreciado e aprovado como foi assinado pelos Diretores. A seguir o presidente apresentou um histórico de sua gestão até agora, detalhando tanto as dificuldades encontradas como a ajuda recebida, as deficiência do prédio, a dívida para com a Previdência e pediu aos presentes sugestões e comentários, não tendo havido nenhum A seguir o presidente propôs a mudança do artigo 4º dos estatutos, passando de a ter dois parágrafos como segue: Parágrafo Primeiro: O Patrimônio é inalienável salvo se for necessidade e para melhor cumprir as finalidades estatutárias estabelecidas no artigo primeiro e para evitar(a aplicação do) artigo 20, mediante parecer favorável do Conselho Superior; Parágrafo Segundo: Os bens móveis e utensilios poderão como, digo quando necessário serem alienados desde que com autorização do Conselho Superior. Esta proposta foi aprovada por unânimidade. Estando reunidos nesta ocasião também o Conselho Superior, e com a anuência do Conselho de Curadores, os quais autorizaram a Diretoria a providenciar uma instituição ou órgão público que, em se respeitando o artigo 1º do Estatuto registrado em 17 de Junho de 1.981, sob número 38, folha 81 do Livro A, nº 01 de estatutos, recebe o patrimônio da Fundação Educacional José Lacerda, respeitadas as seguintes condições: 1) Respeitar e fazer respeitar o estatuido no artigo 1º dos Estatutos; 2) Manter a denominação "Casa da Criança José Lacerda", ou congênere (José Lacerda); 3º) Asssuma todos os débitos e créditos da Fundação; 4º) O imóvel doado conforme matrícula do Registro de Imóveis da Comarca da Lapa, sob nº R. 05/7.105, datado de 14 de Novembro de 1.986 deverá ser utilizado para um fim social, ou seja, construção de equipamentos sociais. (Posto de Saúde, Creche Centro Comunitário) respeitando -se ainda o usofruto estabele-

Fundação Educacional "José Lacerda"
C.G.C. nº 78474546/0001-42
Rua: Octávio José Kuss,449
83.750 - LAPA - PR.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 11

Ata nº 99 fl 02

cido,estendendo-se o mesmo usufruto aos menores,netos da beneficiária; 5º) Que conste da referida Escritura a cláusula do uso e utilização,cujo descumprimento importará na retomada do prédio para os fins a que anteriormente fora destinado; 6) Que de preferência,como donatária,seja consultada a Prefeitura da Lapa.Em tempo: na 26ª linha desta ata ,ficam sem efeito as palavras entre parêntese" a aplicação do" e devem ser inseridas as palavras " a insalvabilidade prevista no",ficando o parágrafo primeiro com a seguinte redação:"Parágrafo Primeiro: O patrimônio é inalienável salvo se por necessidade e para melhor cumprir as finalidades estatutárias estabelecidas no artigo prieiro, e para evitar a insalvabilidade prevista no artigo 20,mediante parecer favorável do Conselho Superior".Em tempo- o sr. Edson Gaio e sra Mari Gaio tambem estiveram presentes.Nada mais havendo a tratar eu,Gabriel Campanholo lavrei a presente ata que depois de lida será assinada pelos presentes.Em tempo na 49ª linha desta ata onde se lê "Prédio",leia-se "Patrimônio".
Valério Schmidt,Francisco Schebeski,José Carlos MaidelmRoberto Luiz Angelo,Ivacir Antonio Bueno,Edson Santos Gaio,Mari Gaio,Osvaldo Camargo,Josélia Janz,Maria José Silveira, Amaziles de Lara Diair C.Meira de Almeida,Celina do Carmo da S. Wotcoski,Catarina R. de Jesus,Maria da C.F.Colaço,Mário Edison Mendes,Flávio Evers Cassou,Carlos Eduardo Pereira Ribas e Gabriel Campanholo .

Valério Schmidt - Presidente

Gabril Campanholo- Secretário

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 12

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 29/91

Sobre o aspecto legal, esta Comissão nada tem a opor ao Projeto em parecer porquanto sua finalidade encontra amparo em nossa Lei Orgânica (Art.136).

De outra forma, e do conhecimento de todos as dificuldades por que passa a Fundação Educacional José Lacerda, prestadora de relevantes serviços em prol do menor desamparado em nossa cidade, chegando ao ponto de não mais poder continuar com suas atividades por falta absoluta de recursos.

Quer nos parecer que a solução encontrada para que a mesma não sofra solução de continuidade , é a ideal, assumindo o Município o completo gerenciamento daquela instituição, sendo para tal fim, indispensável o repasse financeiro ora solicitado, merecendo por isso o projeto em exame a nossa concordância.

É o parecer.

Câmara Municipal da Lapa, em 12 de agosto de 1.991.

CESAR AUGUSTO LEONI
Presidente
Relator

ERNESTO DOS SANTOS NETO
Membro

IVO CABRINI
Membro

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - ...
FLS. Nº ... 13

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 29/91
Autor: Prefeito Municipal
Objeto: Autorização repasse recursos financeiros a Fundação Educacional José Lacerda

É sabido por esta Casa de Leis da intenção do Executivo de auxiliar a Fundação Educacional José Lecerda, a qual vem nos últimos tempos passando por diversas dificuldades. Já tramitou por esta Comissão o pedido de autorização, também de verba destinada a esta Fundação, a qual recebeu desta Comissão parecer favorável.

Hoje volta o Executivo em nome de seu prefeito novo pedido de repasse e desta vez com ênfase maior por parte do Município em acatar a doação do patrimônio da referida Fundação que passaria a gerência ao Município. Desta forma o projeto nº 29, dá o primeiro passo no sentido de condretizar os estudos preliminares. Não vemos o porque de não sermos favoráveis, pois somos conhecedores em loco da situação da determinada fundação.

Nosso parecer é favoravel.

Sala das Comissões, em 07 de agosto de 1991.

ARTHUR OSCAR VIDAL MOREIRA
Presidente

MANOEL F. MOREIRA VIDAL
RELATOR

CESAR AUGUSTO LEONI
MEMBRO